



Gabinete do Vereador Pb. Andrey Gouveia

PROJETO DE LEI Nº/ 2019

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de recursos públicos do Município de Caruaru para a contratação de artistas que incentivem a violência ou o desrespeito às religiões e seus símbolos.

Art. 1º - É vedado que artistas contratados com recursos públicos do Município de Caruaru, em suas apresentações, incentivem a violência ou o desrespeito às religiões e seus símbolos.

Art. 2º - Fica obrigatória a inclusão, nos contratos artísticos, de cláusula para cumprimento do que dispõe esta Lei, com estabelecimento de multa na hipótese de descumprimento.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento e a destinação do valor resultado na aplicação da multa contratual, bem como realizar campanhas de conscientização acerca do respeito à diversidade social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 20 de Fevereiro de 2019.

Autor



Gabinete do Vereador Pb. Andrey Gouveia

JUSTIFICATIVA

As limitações à liberdade religiosa vêm crescendo em todo o mundo nos últimos anos, considerando que a lista de religiões perseguidas é longa e leva a uma conclusão clara: a intolerância religiosa ainda condiciona o comportamento de importantes setores governamentais e sociais de todo o planeta.

O maior grupo religioso do mundo também é o mais perseguido: os cristãos, aproximadamente 31% da população mundial. Segundo dados da organização Portas Abertas, com sede na Holanda, mais de 215 milhões de praticantes do Evangelho, em suas diferentes denominações, enfrentam algum tipo de oposição à prática de sua fé.

No Brasil, temos acompanhado constantes casos de artistas contratados com recursos de municípios onde em suas apresentações, seja em ações, músicas ou expressões houveram incitações a violência e principalmente em relação a desrespeito as religiões e seus símbolos.

No Código Penal Brasileiro está tipificado no rol de crimes os chamados crimes contra o sentimento religioso conforme descrito abaixo:

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

Sendo assim, diante da constatação de práticas tão recorrentes quanto ao desrespeito as religiões e seus símbolos o que se propõe com urgência, é que através



Gabinete do Vereador Pb. Andrey Gouveia

desse pleito venha a coibir que artistas contratados com recursos do município de Caruaru que em suas apresentações venham a incentivar a violência ou desrespeito as religiões e seus símbolos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 20 de Fevereiro de 2019.

Autor